

CURSO RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Aspectos Teóricos

Módulo 11 – REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS



Cristiane de Souza Camargos

INTRODUÇÃO

- “Repartição das Receitas Tributárias” é uma matéria disciplinada pelo Direito Financeiro.
- Envolve apenas relação entre os entes federados, a União, os Estados, o DF e os Municípios, **relações intergovernamentais**.
- Está diretamente relacionada com a autonomia financeira dos entes públicos.

DISCRIMINAÇÃO DE RECEITAS NA CONSTITUIÇÃO

- Duas técnicas foram utilizadas pela Constituição Federal para garantir a autonomia e independência financeira dos entes federados:
 - 1) Definiu atribuições de competência tributária para cada ente. (Dividiu o poder de instituir tributos);
 - 2) Repartição de receitas tributárias (discriminação por produto/ dividir o produto da arrecadação).

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

- A repartição de receitas tributárias ocorre do ente maior repassando para o ente menor, União para os Estados, DF e Municípios, e dos Estados para os Municípios.
- O DF e os municípios não farão repasses, apenas irão receber.

FORMAS DE REPARTIÇÃO DAS RECEITAS

Existem duas formas de repartição de receitas:

- **1- Repartição Direta**: Feita diretamente do ente que arrecada, para o ente beneficiado, sem qualquer intermediário, sem precisar passar por algum fundo de participação. Não leva em conta a interferência de algum índice ou parâmetro.

REPARTIÇÃO INDIRETA

- **2- Repartição ou participação indireta:** A repartição não é repassada diretamente entre os entes, mas os recursos são destinados a um fundo intermediador, sendo alguns chamados de fundo de participação. São considerados alguns critérios antes de o recurso ser repassado para o ente (parâmetros para apuração do valor a ser recebido), tendo em vista que o objetivo é corrigir desigualdades regionais.

TRIBUTOS QUE NÃO FAZEM PARTE DA REPARTIÇÃO

- Tributos vinculados: Em regra, tributos vinculados (há exceções – CIDE Petróleo), não fazem parte da sistemática de repartição.
- **Não ocorre repartição de receitas dos seguintes impostos:**
 - Impostos Municipais: ITBI, IPTU e ISS
 - Todos de competência do DF - art. 32, caput, da CF
 - Impostos dos estados: ITCMD
 - Impostos da União: Imposto sobre Importação (II), Imposto sobre Exportação (IE), Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) e Imposto Extraordinário de Guerra (IEG)

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

➤ Tributos da União que fazem da repartição de receitas direta:

1. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE QUE INCIDE SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELOS ENTES A SEUS SERVIDORES.

As receitas provenientes de Imposto de Renda retido na fonte pelos estados e municípios, bem como suas autarquias e fundações, ficarão integralmente com estes entes.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

2. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

De acordo com o art. 159, II, da CF, **10%** do produto da arrecadação do IPI, proporcionalmente ao valor das respectivas **exportações** de produtos industrializados, devem ser entregues aos **estados** e ao **Distrito Federal**.

Art. 159, II, CF:

A União entregará:

(...)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

- Observar limitação descrita no art. 159, § 2º da CF, referente aos repasses para os Estados.

Art. 159, § 2º da CF :

Nenhuma unidade federada poderá receber parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

- O **Estados** devem entregar **25%** desses recursos que receberem pela partilha do IPI aos **municípios**, proporcional as exportações, **nos termos do art. 159, §3º**, da CF.

Art. 159. A União entregará:

(..)

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

- Deverão ser observados os mesmo critérios do art. 158.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

3. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

O montante de **50%** da arrecadação do ITR, será destinado aos **municípios** onde os respectivos imóveis estiverem situados. Caso os municípios optarem por **fiscalizar e cobrar** o ITR, eles terão direito a **100% da arrecadação** do imposto.

Art. 158, II, da CF:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

4. IOF – OURO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.

Quando o ouro é usado como ativo financeiro ou instrumento cambial, incide IOF na operação de origem, onde ocorreu a aquisição, e o produto dessa arrecadação, que é feita pela União, deve ser partilhado, sendo 30% para Estados e 70% para Municípios, conforme art. 153, § 5º CF.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

- Art. 153, § 5º CF:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

(...)

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I - **trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território**, conforme a origem;

II - **setenta por cento para o Município** de origem.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

5. IMPOSTOS RESIDUAIS

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

- Nos termos do art. 157, II, da CF, **20%** da receita adquirida com os Impostos Residuais será diretamente repassada aos **Estados e DF**.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

Art. 157, II, da CF:

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

(...)

II - vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

- 6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE-PETRÓLEO)

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativas a atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool combustível.

Prevista no art. 177, §4º da CF/88.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

Art. 177 da CF/88:

Art. 177. Constituem monopólio da União:

(...)

§ 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos:

I - a alíquota da contribuição poderá ser:

- a) diferenciada por produto ou uso;
- b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b ;

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

II - os recursos arrecadados serão destinados:

- a) ao pagamento de subsídios a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo;
- b) ao financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás;
- c) ao financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

- Conforme art. 159, III da CF/88, a União vai entregar para os Estados e DF, 29% do recursos arrecadados pela CIDE destinado para melhoria da infraestrutura de transportes.

“Art. 159. A União entregará:

(...)

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c , do referido parágrafo.”

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

- Nos termos do art. 159, §4º, os Estados deverão destinar 25% dos recursos recebidos pela transferência direta da CIDE-Petróleo, para os municípios de seu território, na forma da lei.
- Esse recurso deve ser utilizado para financiar programas de infraestrutura de transportes.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

“Art. 159. A União entregará:

(...)

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c , do referido parágrafo.”

(...)

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

- Repartição direta de Impostos Estaduais.

7. ICMS (Art. 158, IV da CF)

Os Estados repassam para os Municípios, **25% do produto da arrecadação do ICMS.**

Esse valor é distribuído entre os municípios conforme proporções e critérios específicos, que estão definidos no 158, parágrafo único da CF e leis estaduais.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

REPARTIÇÃO / PARTILHA DIRETA

- 8. IPVA (Art. 158, III da CF)

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

REPARTIÇÃO INDIRETA

➤ FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADO E DO DF – FPE

A União entregará 49% (quarenta e nove por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (IPI).

Desse montante, 21,5% devem ser destinados ao FPE, conforme art. 159, I, “a” da CF/88.

REPARTIÇÃO INDIRETA

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

REPARTIÇÃO INDIRETA

➤ Observações:

- É excluído desse o valor o IR retido na fonte, que já foi apropriado pelos entes retentores.
- Existem diversos critérios estabelecidos em lei que devem ser considerados.
- Lei Complementar n.º 62/1989.

REPARTIÇÃO INDIRETA

➤ FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM

A União entregará 49% (quarenta e nove por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (IPI).

Desse montante, 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento) devem ser destinados ao FPM, conforme art. 159, I, “b”, “d” e “e” da CF/88.

REPARTIÇÃO INDIRETA

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

(...)

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

(...)

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

REPARTIÇÃO INDIRETA

➤ Observações:

- É excluído desse o valor o IR retido na fonte, que já foi apropriado pelos entes retentores.
- Existem diversos critérios estabelecidos em lei que devem ser considerados.
- O Tribunal de Contas da União é quem efetua o cálculo dos coeficientes individuais dos municípios e fiscaliza a entrega dos respectivos recursos.

REPARTIÇÃO INDIRETA

➤ **Art. 159, I, “c” da CF/88 e Lei 7.827/1989.**

Do montante de 49% (quarenta e nove por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda (IR) e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (IPI), a União entregará:

- 1,8% ao FNE- Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste;
- 0,6% ao FNE- Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;
- 0,6% ao FNE- Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste.

REPARTIÇÃO INDIRETA

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

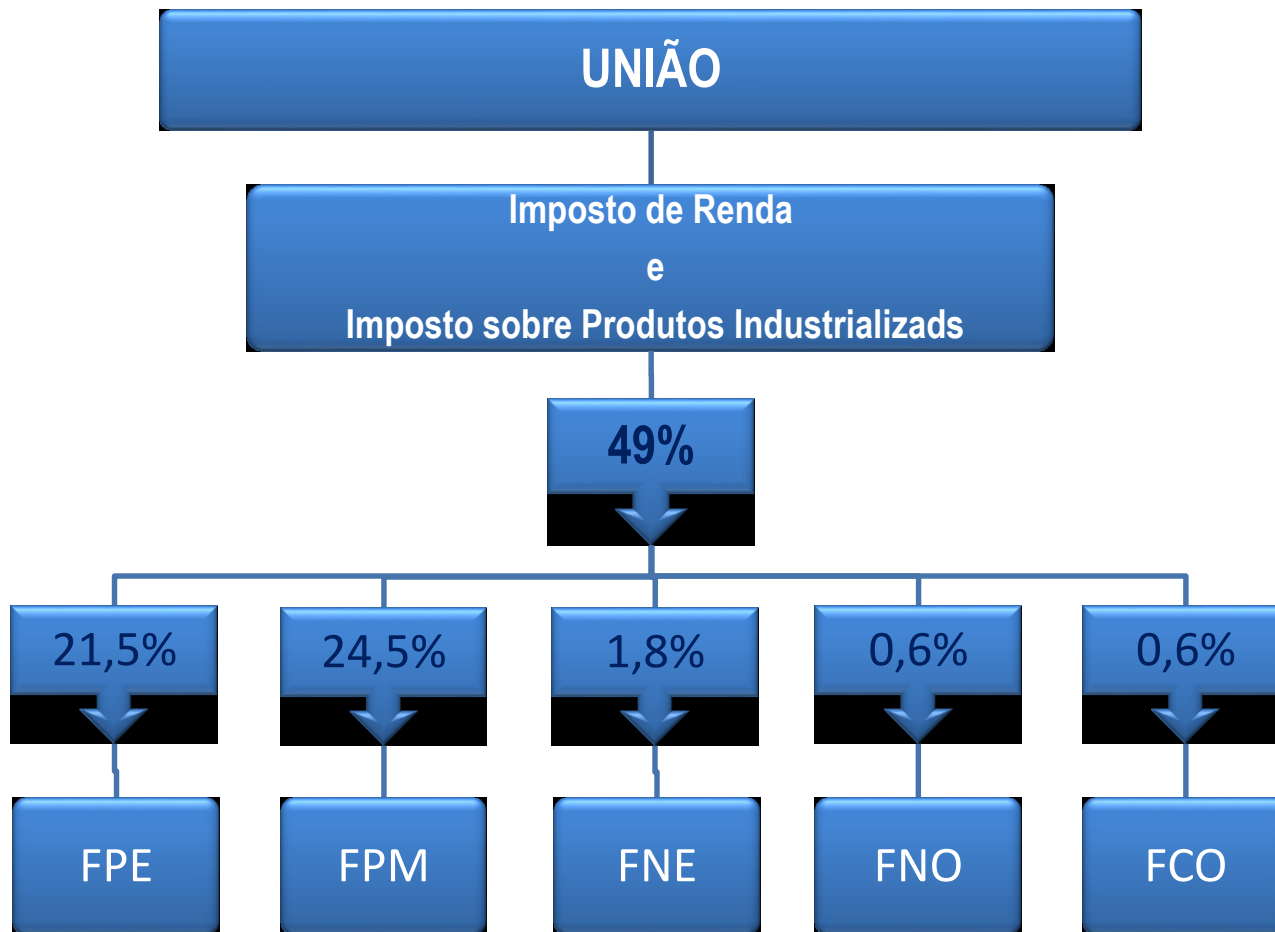
(...)

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

UNIÃO







BONS ESTUDOS!

FIM DA AULA.